

PORTARIA Nº 258 /2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994,

RESOLVE lotar o servidor MARCONDES LUIZ PAIVA SARAIVA, Oficial de Manutenção AJ36, matrícula nº 37868.1/1, anteriormente lotado no Serviço de Produção, no Departamento de Manutenção e Serviços Gerais da Secretaria de Administração, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 256/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da solenidade de posse da magistrada, Dra. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a se realizar no próximo dia 14 de março de 2013, a partir das 16 horas, nas dependências do Tribunal de Justiça,

RESOLVE determinar, excepcionalmente, que o expediente do dia 14 de março de 2013 seja encerrado às 15:00 (quinze horas), em todas as Unidades do Tribunal de Justiça, excetuado o Serviço de Protocolo Geral que permanecerá com o horário normal de atendimento ao público externo, ficando prorrogados os prazos processuais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código de Processo Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 dias do mês março de 2013.

DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0007.1859-3, **RESOLVE** aposentar, a partir de 24 de março de 2009, **HUGUETTE BRAQUEHAIS** no cargo de Desembargador, Matrícula nº 93700.1/3, nos termos do artigo 3º, I, II, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** o provento mensal no valor de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), conforme a Lei estadual nº 13.710, de 16 de dezembro de 2005, publicada em 19 de dezembro de 2005, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998), e pela Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

Julgado legal pelo Tribunal de Contas em sua sessão datada de 06 de fevereiro de 2013, conforme Resolução nº 0040/2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 42752-96.2010.8.06.0000;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE revisar o ato de aposentadoria por invalidez de **ARTHUR FERRAZ RIBEIRO**, no cargo de Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, Matrícula nº 200473.1/2, nos termos dos arts. 152, 154 e 89, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003), cujo registro foi autorizado mediante Resolução TCE nº 0550/2012, em sessão datada de 21 de março de 2011, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais abaixo indicados:

I - a partir de 24 de junho de 2010, no valor de R\$ 20.785,12 (vinte mil setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), calculado pela média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a maio de 2010, nos termos da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

II - a partir de 29 de março de 2012, no valor de R\$ 22.911,74 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), conforme Lei estadual nº 14.688, de 30 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998), e pela Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.